



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS FACULDADES INTEGRADAS DE UMUARAMA – AFFIU

REGULAMENTO PARA USO DOS AMBIENTES DA AFFIU

CAPITULO I DO SALÃO DE FESTAS

Art. 1.º 1- A Utilização do Salão de Festas é de uso exclusivo dos associados da AFFIU.

§ 1.º - Em hipótese alguma poderá ser utilizado o salão de festas para fins comerciais ou realização de festas com fins lucrativos e contrários aos princípios fundamentais da Associação.

§ 2.º - número de convidados não poderá exceder cem pessoas.

§ 3.º - A reserva do salão não implica no uso das outras áreas do conjunto social como quiosque, piscina, saunas, campo de futebol, quadra de areia.

Art. 2.º Os associados poderão utilizar o salão para eventos, desde que relacionado ao seu local de trabalho ou aniversários, casamentos, formatura e bodas vinculadas a ele próprio ou a seus avós, pais, filhos ou netos .

CAPÍTULO II DAS RESERVAS

Art.3.º Cada associado poderá reservar o salão para finais de semana (sexta, sábado ou domingo) e feriados.

Art. 4.º A Reserva para o uso do Salão deve ser feito pelo associado, por escrito na AFFIU, mediante pagamento da taxa utilização vigente.

Art.5.º As reservas somente serão efetivadas após o recebimento do formulário específico "Solicitação de Reserva do Salão de Festas", devidamente preenchido, assinado pelo associado e entregue na Diretoria Social da AFFIU com a comprovação do pagamento da taxa de utilização.

CAPÍTULO III DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 6.º Quando da assinatura do requerimento para uso do salão, o associado deverá deixar em poder da secretária da AFFIU um cheque de sua emissão, no valor 20 mensalidades em vigencia, como caução o qual será devolvido se o salão estiver em boas condições. Sem prejuízo da caução, o requerente fica

responsável pelo pagamento de eventual prejuízo que superar essa quantia causada pelos participantes da festa.

- Art. 7º. A taxa de utilização será de R\$ 50,00 nas segundas, terças, quartas e quintas-feiras; e de R\$ 75,00 nas sextas, sábados, domingos e feriados.
Parágrafo único. O valor da taxa de utilização deverá ser pago na data de entrega da confirmação de reserva.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE FESTAS

- Art. 8º. O uso do salão de festas não implica, em qualquer circunstância, em reserva de quiosques, piscinas, sauna e campo de futebol, isto porque poderá ocorrer simultaneidade de eventos, ou seja, por exemplo, utilização do salão de festas e quiosques por associados diferentes.
- Art. 9º. O associado que requer o uso do salão deverá comparecer e permanecer enquanto durarem as festividades.
- Art. 10º. O horário para liberação do salão para início da realização do evento será determinado no formulário específico "Solicitação de Reserva do Salão de Festas",
- Art. 11º. Fica determinado para o término das festividades do período da noite às 00:00 (zero horas) horas, e as sextas e sábados poderão avançar até as 03:00 (três horas) da madrugada.
- Art. 12º. Ao término das festividades, o (a) associado (a) deverá reunir todo o material que lhe foi fornecido para conferência junto à zeladoria, bem como retirar todo o material que lhe pertence (bebida, som, decoração, alimentos etc.) até as 8:00 horas do dia seguinte à reserva. **Obs: Todo o material que ficar após o término do evento será de responsabilidade do(a) associado(a).**
- Art. 13º. A AFFIU não se responsabilizará por material não retirado no prazo acima estipulado.
- Art. 14º. O material do Salão de Festas (louças, talheres, copos, panelas, espetos, entre outros) será entregue somente ao associado.
Parágrafo único. Todo o material relacionado conferido e recebido pelo associado(a) ficará sob sua inteira responsabilidade. Eventuais quebras desaparecimentos ou danos ao patrimônio deverão ser ressarcidos à AFFIU.

CAPÍTULO VI DO USO DE APARELHOS SONOROS

Art. 15º. O uso de aparelhos sonoros ou instrumentos musicais, de médio e grande porte, somente será permitido com a autorização do ECAD.

Art. 16º. É de responsabilidade do associado a solicitação da autorização junto ao ECAD, bem como, sua apresentação na AFFIU.

Art. 17º. É de inteira responsabilidade do associado(a) a atuação da AFFIU quando da ausência da referida autorização do ECAD.

Parágrafo único. Quando a ausência da autorização do ECAD ocasionar a atuação da AFFIU, o pagamento de multa será de inteira responsabilidade do associado.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 18º. Eventuais quebras de louças, desaparecimentos ou danos ao patrimônio deverão ser ressarcidas pelo associado a AFFIU.

Art. 19º. É proibida a alteração das instalações elétricas para o funcionamento dos equipamentos colocados à disposição do associado, tais como freezer, fogão e geladeira.

Art. 20º. Em caso de necessidade, o associado deverá solicitar auxílio ao funcionário responsável.

Art. 21º. É de responsabilidade obrigatória do associado a contratação de SEGURANÇA para realização do evento, na razão de 01(um) segurança para cada 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 22º. O associado(a) deverá apresentar comprovante de contratação constando o nome dos segurança(s) com antecedência de 3 (três) dias úteis.

CAPITULO VIII DO QUIOSQUE

Art. 23º. O uso do quiosque se enquadra nas normas deste regulamento.

Art. 24º. O associado que reservou o quiosque deverá permanecer, impreterivelmente, enquanto ele estiver sendo usado.

Art. 25º. O associado e seus convidados deverão usar o quiosque de modo a que não atentem contra a segurança, a moral e os bons costumes da associação.

CAPITULO IX DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 32. É vetado na reserva do salão e do quiosque o uso do campo de futebol.

- Art. 26°. Serão permitidas as práticas de esportes adequados ao campo de futebol: futebol society.
- Art. 27°. O campo de futebol será utilizado para a realização de jogos, amistosos (Rachão, pelada) ou oficiais, praticados entre associados, e seus convidados, nos horários previamente reservados e homologados pela Diretoria de Esportes.
- Art. 28°. Nos jogos amistosos (Rachão, pelada) os times deverão ser formados levando-se em consideração a ordem de chegada dos pretendentes.
- Art. 29°. É permitido aos associados, para complementar a quantidade necessária de atletas para a realização das “peladas”, o convite a parentes, amigos, com a ressalva de que o associado será o responsável por todos os atos de seus convidados.
- Art. 30°. Os associados têm a prerrogativa de participarem de todas as partidas.
- Art. 31°. Não é permitido o uso de palavras de baixo calão, visando garantir a respeitabilidade e moral que devem imperar na sede da AFFIU.
- Art. 32°. Objetivando o lazer na sua plenitude, jogadas violentas devem ser totalmente coibidas. Se necessário, excluir completamente atletas com perfil violento.
- Art. 33°. Os atletas deverão estar sempre adequadamente trajados para a prática desportiva (calção, camiseta, meia e tênis ou chuteira apropriada para campo gramado).
- Art. 34°. É proibido o uso de chuteiras de travas, devendo-se usar apenas tênis convencional ou chuteiras society.
- Art. 35°. Estas regras ficam suspensas quando houver realização de torneios oficiais ou jogos previamente programados pela Diretoria de Esportes.
- Art. 36°. A critério do Conselho Diretor o presidente da AFFIU, o campo poderá ser utilizado em outras atividades, sociais ou culturais, em qualquer período não regulamentarmente previsto, desde que consultado a diretoria de esportes e respeitado os horários dos jogos amistosos e oficiais.

CAPÍTULO X DAS PROIBIÇÕES

- Art. 37°. O Salão de Festas não poderá ser utilizado para eventos com cobrança de ingresso para finalidade comercial.
- Art. 38°. Não é permitido, em nenhuma hipótese, jogos que envolvam apostas em dinheiro no recinto da AFFIU.

Art. 39º. A utilização para outro fim que não aquele especificado neste regulamento somente poderá ser realizada, mediante autorização da diretoria da Associação.

Parágrafo único. Essa utilização implicará no pagamento de taxa equivalente a dois salários mínimos.

Art. 40º. Não é permitido colar/fixar cartazes nas paredes, bem como parafusar, furar ou grampear adornos nas mesas, chãos, palcos ou paredes.

Art. 41º. A utilização para outro fim que não aquele especificado no formulário de reserva, implicará na cobrança de taxa equivalente a dois salários mínimos.

Art. 42º. O/A associado(a) que se enquadrar no item acima, além da taxa específica, será passivo de penalidade conforme regimento interno da AFFIU.

Art. 43º. Os estragos no jardim, campo de futebol, parquinho, quiosque etc. ocasionados em função de eventos no salão de festa da AFFIU, serão de inteira responsabilidade do(a) associado(a).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º. O associado que infringir este regulamento, independente das sanções prevista no Estatuto da AFFIU, estará sujeito a suspensão temporária ou definitiva do direito de utilização da sede da AFFIU.

Art. 45º. Os casos omissos serão analisados e decididos pelas Diretorias e o Presidente do Conselho Diretor da AFFIU.

Art. 46º. Este regulamento entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da AFFIU